

ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 731/2010, DE 27 DE ABRIL DE 2010**

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher Jaguaribarense – CMDMJ e dá outras Providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARIBARA,**

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA aprovou, e eu, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal da Assistência Social o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ com os fins de promover os direitos da mulher e a sua integração nas políticas da saúde, educação, assistência social, desenvolvimento econômico e cultural no município de Jaguaribara.

**Artigo 2º** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ é um Órgão Deliberativo constituído por treze (13) membros obrigatoriamente do sexo feminino, sendo cinco (05) indicados pelo Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal da Assistência Social e três (03) indicados pelo Poder Legislativo, ficando obrigatório que todos sejam residentes domiciliadas no município de Jaguaribara.

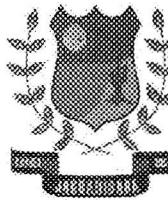
**Artigo 3º** - O Chefe do Poder Executivo Municipal nomeará os membros do referido Conselho após as indicações realizadas durante o Fórum da Mulher, convocada especialmente para esse fim.

**Artigo 4º** - São competências do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ:

**Artigo 5º** - O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ dispõe dos seguintes cargos:

- I – Presidente
- II – Vice-Presidente
- III – Secretaria;

**Parágrafo Único** – Os cargos serão preenchidos por conselheiras eleitas pelo Colegiado para mandato de um (01) ano e o colegiado terá mandato de dois (02) anos, permitido a sua recondução.



ESTADO DO CEARÁ  
Poder Executivo Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBARA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

Artigo 6º - Fica criado o Fundo Especial para o CONSELHO MUNICIAPL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBERENSE – CMDMJ destinado a gerir recursos e financiar as suas atividades.

Artigo 7º - As receitas do Fundo Especial para o CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER JAGUARIBARENSE – CMDMJ será constituído das doações de entidades governamentais e de entidades não-governamentais, além de verbas consignadas no orçamento do município e de convênios.

Artigo 8º - A presente lei será regulamentada através de Decreto da Secretaria Municipal da Assistência Social no prazo Maximo de sessenta (60) dias.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Jaguaribara, em 27 de abril de 2010.

Edvaldo Almeida Silveira  
**PREFEITO MUNICIPAL**